

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P7c94db4ea6b302d5172c46ddc0c0c2d5K12501	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: 50 poderexecutivo
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE.	Data de Envio: 25/05/2022 08:37:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Handwritten notes and stamps in blue ink, including the number 13216 and a date 25/05/2022.



02

Ofício SMGPG-DA nº 114-78/2022

Canela, 24 de maio de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBIDO
06 06 22
Yefferson

Projeto de Lei nº 50/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 50/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE"*.

O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, que coordena o transporte intermunicipal de alunos universitários do Município entre o trajeto de Canela até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller.

O Auxílio será o equivalente a 70% do valor total do transporte, ficando um valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a participação do município.

Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre *"promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto"*, bem como em seu Art. 118-D, *caput*, onde *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

20/05/2022 13.49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.279.506/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2018	
NOME EMPRESARIAL UNIAO CANELENSE DE ESTUDANTES - UCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO CANELENSE DE ESTUDANTES - UCE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OTTO SCHMITT	NUMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.670-000	BAIRRO/DISTRITO TRES PINHEIROS	MUNICÍPIO GRAMADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@UGEGRAMADO.COM.BR		TELEFONE (54) 9683-9725/ (54) 9619-9605	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2022 às 13:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

e-0



04

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2022.


Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, dos estudantes residentes em Canela, para transporte intermunicipal até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller, no valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
3749 – EXC. 25% - MANTER O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (17327/4) REC. 01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

05



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁ

Parecer Nº: 59

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 50 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (x)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

Amencado Pareren 06
um 3105



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 59

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 50 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

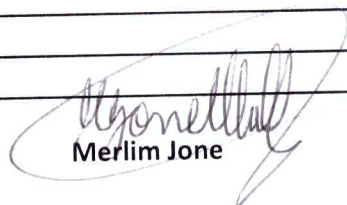
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

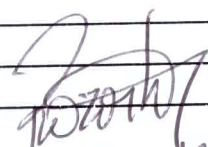
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

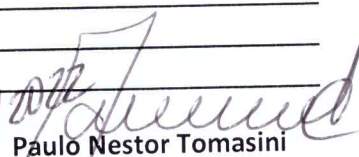
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apel. Para datação


Merlim Jone


Roberto Grulke
Presidente


Paulo Nestor Tomasini

02/06/2022

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 59

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 50 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

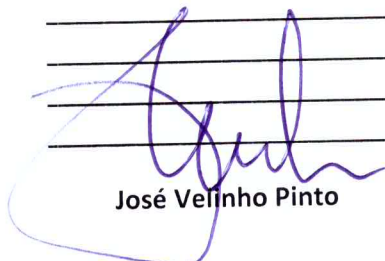
DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

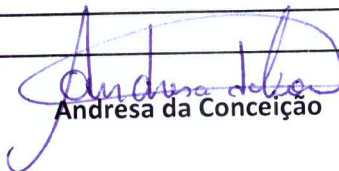
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

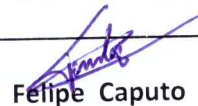


José Velinho Pinto

PRESIDENTE



Andresa da Conceição



Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

08

PARECER JURÍDICO Nº 59/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 50/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE.”

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo enviou a presente proposição com a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, que coordena o transporte intermunicipal de alunos universitários do Município entre o trajeto de Canela até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller.

O Auxílio será o equivalente a 70% do valor total do transporte, ficando um valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a participação do município.

Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre “promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto”, bem como em seu Art. 118-D, caput, onde “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Em que pese ser obrigação constitucional do Município prestar o serviço transporte escolar apenas dos alunos da rede municipal de ensino, nada obsta que o Município, uma vez cumpridas integralmente suas obrigações originárias, auxiliar alunos das demais esferas de ensino quanto ao transporte de estudantes, inclusive alunos de cursos técnicos ou superior.

4



PARECER JURÍDICO Nº 59/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 50/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE.”

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo enviou a presente proposição com a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, que coordena o transporte intermunicipal de alunos universitários do Município entre o trajeto de Canela até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller.

O Auxílio será o equivalente a 70% do valor total do transporte, ficando um valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a participação do município.

Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre “*promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto*”, bem como em seu Art. 118-D, *caput*, onde “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “*Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.*”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Em que pese ser obrigação constitucional do Município prestar o serviço transporte escolar apenas dos alunos da rede municipal de ensino, nada obsta que o Município, uma vez cumpridas integralmente suas obrigações originárias, auxiliar alunos das demais esferas de ensino quanto ao transporte de estudantes, inclusive alunos de cursos técnicos ou superior.

ATA ORDINÁRIA 13/2022

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 50/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, que coordena o transporte intermunicipal de alunos universitários do Município entre o trajeto de Canela até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller. O Auxílio será o equivalente a 70% do valor total do transporte, ficando um valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a participação do município. Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre “promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao esporte”, bem como em seu Art. 118-D, caput, onde “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 51/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.”* Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para que haja disponibilidade orçamentária/financeira a fim de suprir as parcelas de junho a dezembro de 2022, referente ao Quinto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 170/2018 – Chamamento Público 07/2018. O Termo de Colaboração nº 170/2018 foi celebrado entre o Município de Canela e Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais e*